

À Prefeitura Municipal de Sabará
Minas Gerais

Ilustre Senhor Pregoeiro Oficial e Comissão de Licitação do Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

Ilustríssimos Senhores
Ref.: Contrarrrazões de Recurso
Pregão Eletrônico Nº 038/2020
Processos Interno nº 0.697/2020

HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.,
sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Itatiaia,
Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, Km 315, parte,
Bairro Itatiaia, CEP 27580-000, inscrita no CNPJ/MF sob
nº 13.837.7846/0001-22, vem respeitosamente à presença de Vossas
Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do Edital de Pregão
Eletrônico de nº 038/2020, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da
República Federativa do Brasil, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao
RECURSO interposto por **BAMAQ S.A. – BANDEIRANTES MÁQUINAS E**
EQUIPAMENTOS, contra a decisão que declarou a ora manifestante como
vencedora do certame.



1. O recurso apresentado pela empresa **BAMAQ S.A. BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, deve ser julgado improcedente pela absoluta inconsistência de seus argumentos.

2. Alega a recorrente, sem razão, não ter a ora manifestante, vencedora do certame, atendido os seguintes requisitos constantes do edital:

(i) **item 8.3.** - apresentação de certidão negativa de falência devidamente válida e;

(ii) **item 8.4.1.** - comprovação de aptidão e capacidade técnica para atendimento, dentro dos prazos exigidos, do objeto do edital;

3. Todavia, diferentemente do alegado pela recorrente, a vencedora cumpriu com todas as exigências do edital e apresentou todos os documentos e certidões nele exigidos.

4. Em relação à certidão de falência, basta esclarecer que, nos termos do item 8.6.4 do edital, os documentos que não possuem prazo de validade são considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão. Não tendo a referida certidão prazo de validade e tendo sido emitida na data de 02/03/2020, sua validade somente se esgotará na data de 02/06/2020, restando evidente que estava válida na data do pregão ocorrido em 22/05/2020.



5. Em relação à capacidade técnica da vencedora e sua estrutura de pós-venda, melhor sorte não assiste à recorrente.

6. Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a vencedora do certame **é a própria fabricante dos equipamentos** da marca Hyundai no Brasil tendo, portanto, inequívoca capacidade técnica e estrutura para garantir o atendimento de pós-venda solicitados no edital.

7. A vencedora, ao longo dos últimos 10 anos, vendeu mais de 20.000 equipamentos pesados no Brasil, seja para empresas privadas, seja para órgãos públicos (municípios, governos do Estado, União) e suas diversas autarquias.

8. A estrutura de pós-venda e a capacidade técnica da vencedora, além de serem de conhecimento geral no mercado, inclusive da recorrente BAMAQ, foram devidamente comprovadas através dos competentes documentos.

9. O edital não veda que a assistência técnica seja prestada por terceiros e, tendo sido apresentada declaração indicando as empresas habilitadas para tanto, não deve prevalecer este argumento da recorrente.

10. Em relação ao atestado de capacidade técnica, pouco importa o domicílio da declarante Locapás Locação e Serviços Marítimos Ltda., sendo o atestado válido para o propósito a que se destina e cumprimento da exigências constante do edital. Restou atendido pelo atestado o requisito do edital na medida em que a empresa Locapás declara ter adquirido equipamentos (pás carregadeiras) da vencedora e recebido a



devida assistência técnica da empresa **BMC Hyundai S.A.** e de suas autorizadas **U e P Máquinas e Consultoria LTDA-ME** e **Industria, Comércio e Distribuidora JDF de Peças EIRELI.**, empresas capacitadas para prestar os serviços de assistência técnica e fornecimento de peças para a Prefeitura de Sabará/MG.

11. Como se vê, diferentemente do alegado pela recorrente, foram atendidos todos os requisitos exigidos no edital.

12. Assim, restando comprovado que a empresa **HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.**, cumpriu com a exigência constante do edital, requerer seja julgado improcedente o recurso interposto, mantendo-a como vencedora do certame.

Itatiaia, 28 de maio de 2020.



HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A.